



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: **ACER CASTRO**

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.733

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1961

DECRETO N. 3833 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

Cria uma (1) Escola Reunida, na localidade Santa Luzia, Quilometro 47, da Parará-Maranhão, no Município de Ourém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e atendendo as necessidades do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma (1) Escola Reunida no lugar Santa Luzia, Quilometro 47, da Rodovia Parará-Maranhão, no Município de Ourém.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 238 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e atendendo a solicitação do senhor Prefeito Municipal de Soure em o ofício n. 9/61, de 28-7-61, protocolado na SIJ, sob o n. 01443/189,

RESOLVE:

Por a disposição da Prefeitura Municipal de Soure o cidadão Simão Cirineu Alves, ocupante do cargo de Avaliador Judicial daquela Comarca.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena de Araújo Barros, ocupante do cargo de Estatística Auxiliar, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de setembro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Aracelis Elmi, Filho
Secretário de Estado do Governo

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**

SECRETARIO DE INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. **JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **AMILCAR CARVALHO DA SILVA**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **ANTONIO VIEIRA**

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. **ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. **AMÉRICO SILVA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **CAVALEIRO DE MACEDO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de março de 1961, que nomeou de acordo com o art. 1.2 item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlandina Rodrigues Alves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, lotado no Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlandina Rodrigues dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleonice de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

Decreto n. 3833, de 23/11/61.

Portaria 238, de 23/11/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Decreto de licença de 22/11/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto tornando sem efeito

e concedendo licença, em 31

de outubro de 1961.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS T. e AGUAS

Decretos exonerando e apos-

sentando, em 31/10 e 22 de

novembro de 1961.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decreto de nomeação de ...

22/11/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

SEÇÃO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso ..	5,00
Número atrasado ..	6,00
Estados e Municípios:	
Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade uma vez —	Cr\$ 3.000,00.
1 página comum, 1 vez —	Cr\$ 2.000,00.
Por mais de duas vezes —	10 % de abatimento.
Mais de cinco vezes —	30% de abatimento.
O centímetro por coluna —	Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das seis e trinta (6,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e em verso, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emfitido a favor de Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Augusta Alencar de Sousa ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Nova Timboteua, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de outubro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Maia Silva, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Ananindeua, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Borges, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice dos Santos Barros Leite, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 15 de junho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Patrícia Miranda Leão, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em escola do Subúrbio da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luciana Raimunda Souza de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônia Arruda do Amaral, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de outubro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Ferreira de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Castanhal, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de outubro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celytina Maria Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior, 60 dias de li-

cença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de outubro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Risolita Grangense da Silva, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de outubro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de Dezembro de 1953, a Ursulina Alves de Sena, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Marapanim, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de outubro 10 de Dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 181, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Heldebrando Pereira Lima, no cargo de Escrivário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 153.792,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Novembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras Terras e Aguas

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 Benedito Paulo Correa, do cargo de

Ferreiro, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras
Terras e Aguas

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Benedito Paulo Correa, para exercer, efetivamente, o cargo de Maquinista-Chefe, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, vago com a aposentadoria de Hildebrando Vieira de Lemos.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Processos despachados pelo Segundo Oficial, no período de 16 a 29 de outubro de 1961.

Diários Oficiais:
1 — Capanema Comércio e Indústria S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Escritura de alteração da sociedade Capanema, Comércio e Indústria Limitada e Importadora e Exportadora Belém Limitada, consistente no aumento de seus capitais e sua fusão em uma sociedade anônima, sob a denominação Capanema Comércio e Indústria S. A.

2 — Capanema, Comércio e Indústria S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata da reunião da Diretoria, que autorizou a fundação da filial situada à Rua Gurupá, 24, nesta cidade.

3 — Produtos Químicos Fontoura S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo, que publicou a Ata da reunião da Diretoria, realizada em 18/2/61.

4 — Tecidos Lua S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/8/61.

5 — Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8/9/61.

6 — Daryberg de Jesús Paes Lobo, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Escritura Pública de alteração do Contrato Social de Freire Rocha, Engenharia, Limitada, e sua transformação em Sociedade Anônima.

7 — Companhia Guaporé, Industrial e Agrícola, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembleia Geral Extraordinária,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras
Terras e Aguas

SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Duilio Fontes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a falecimento de Antonio Rodrigues de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1961.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

realizada em 4/9/61.

8 — Construtora Guaió S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/8/61.

9 — Y. Serfaty, Fumos S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o relatório da Diretoria e demonstração da Conta de Lucros e Perdas referente a 1960.

Atas:

10 — Daryberg de Jesús Lobo, requerendo o arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Freire Rocha, Engenharia, S. A., realizada em 7/10/61.

11 — Indústrias Martins Jorge S. A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/9/61.

Alterações:

12 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ) requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma Blum & Cia. Ltda..

13 — Costa & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente na retirada do sócio Antonio Augusto de Carvalho Brasil, admissão da nova sócia Maria Lúcia Ribeiro Coelho.

14 — Laboratórios Anacol Limitada, requerendo o arquivamento das cópias fotostáticas do Contrato de sua Constituição, Instrumento Particular de alteração e abertura de filial nesta cidade de Belém.

15 — Henrique & Santos, requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social consistente nas retiradas dos sócios Manoel Carmona Junior e Adolfo Moutinho Rezende, mudança da razão social de Carmona e Moutinho para Henrique & Santos.

16 — Carmona & Moutinho, requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social,

consistente na admissão dos sócios Americo dos Santos Rosas e Gregório Henrique Reis, aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

17 — José Juvêncio Alves Uchôa, requerendo o arquivamento da escritura de alteração do contrato da firma Antonio Resque & Cia., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 e aumento da retirada pró-labore.

18 — J. Pereira & Cia., requerendo o arquivamento do contrato de alteração social consistente na mudança de sua sede da cidade de Marabá para esta cidade de Belém, aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

19 — Octávio Meira, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma Sociedade Aeronáutica Paranaense Limitada, consistente na alteração da cláusula sexta, referente a retirada do sócio Nuno Gil Marinho que passará a retirar mensalmente o máximo permitido pela legislação do imposto sobre a renda.

20 — A. Pinheiro & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social consistente no aumento do capital de Cr\$ 5.400.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00.

21 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma Ferreira & Anaissi, consistente no aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

22 — Gorrin & Fernandes, requerendo o arquivamento do contrato social de alteração consistente na mudança da razão social de Aguilera & Gorrin, para Gorrin & Fernandes, retirada do sócio Raul Roberto Aguilera, admissão do sócio Willy Fernandes Leão, aumento do capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

23 — Serruya & Irmãos, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social, consistente na admissão dos novos sócios Antonio Fernando Machado Cunha e Dilson Cunha Borges, retirada dos sócios Fortunato David Serruya e Bárbara Gombôa Serruya, mudança da razão social de Serruya & Irmãos para Cunha & Cia. Ltda..

Procurações:

24 — Produtos Químicos Fontoura S. A., requerendo o registro da procuração que faz em favor de Geraldo Lordelio.

25 — Laboratórios Anacol Limitada, requerendo o registro da procuração que faz em favor de Geraldo Lordelio.

Dissolução:

26 — J. Pereira & Irmão, requerendo o arquivamento do seu contrato de Dissolução.

Constituições:

27 — M. Resque & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Milton Bitencourt Resque, solteiro e Evandro Bitencourt Resque, solteiro; Capital — Cr\$ 500.000,00; Objeto: Comércio a varejo de ferragens, vidros, tintas, vernizes, escovas pincéis, material elétrico e outros materiais. Sede: Av. Boulevard Casanova França 13; Prazo — Indeterminado.

28 — Joaquim de Melo Vale, requerendo o arquivamento do contrato social de constituição da

firma Agromotor Representações Comércio e Indústria Ltda., entre partes: José Luiz Beltran Caravaca, espanhol, casado; Carlos Fernandes Cid, espanhol, solteiro; José Fernandez Cid — Capital — Cr\$ 2.000.000,00; Objeto — Representações em geral, importação e exportação, distribuição de mercadorias nacionais e estrangeiras, oriundas do Brasil e fora dele, compra e venda de mercadorias que interessem aos negócios da sociedade; Av. Presidente Vargas, 304; Prazo — Indeterminado.

29 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Eletronorte, Instalações Elétricas Ltda., entre partes: Luigi Ginnari, italiano, casado, Maria Giovanna Grizólia Ginnaria, brasileira, casada; Capital — Cr\$ 1.500.000,00; Objeto: Compra e venda de materiais elétricos e prestação de serviços em instalações elétricas; Sede: Eva Manoel Barata, 889; Prazo — Indeterminado.

30 — José Afonso Teixeira, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Cezar C. Cordeiro & Cia., entre partes: Cezar Castanheira Cordeiro, português, casado, Carlos de Pinho Fonseca, português, solteiro; Capital Cr\$ 200.000,00; Objeto: Mercadoria, bar, sorveteria e armário e seus derivados; Sede: Av. Pedro Miranda, 843; Prazo — Indeterminado.

31 — Importadora e Exportadora de Calçados Limitada, requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição entre partes: Anselmo Teixeira de Andrade, português, casado, Afonso Henrique Teixeira da Cunha, Celeste Paiva Gomes da Cunha; Capital Cr\$ 7.500.000,00; Objeto: Compra e venda de calçados e artigos correlatos e outros permitidos por lei; Rua 13 de Maio, 1111/112; Prazo — Indeterminado.

32 — Indústrias Reunidas Torrefação e Moagem do Café Pepino Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social de constituição entre partes: Antonio Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, Raimundo Francisco do Nascimento, brasileiro casado; Capital Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Indústria de torrefação e moagem de café; Sede: Anhangá, Estado do Pará — Prazo indeterminado.

Cancelamentos:

33 — Serruya & Irmãos, requerendo o cancelamento do seu registro.

34 — Ribeiro & Santos, requerendo o cancelamento do seu registro nesta Repartição.

35 — Corrin & Fernandes, sucessores de Aguilera & Corrin, requerendo o cancelamento do registro da firma sucedida.

36 — J. Pereira & Irmão, requerendo o cancelamento do seu registro.

37 — Fazio & Cia. Ltda., requerendo o cancelamento do seu registro.

38 — Carmona & Moutinho, requerendo o cancelamento do seu registro.

39 — Maria do Carmo Faro Ribeiro, requerendo o cancelamento do registro da firma O. Costa, Projex Engenharia e Indústria.

40 — F. Noronha, requerendo o cancelamento do seu registro.

41 — Anselmo T. Andrade, requerendo o cancelamento do seu registro.

Averbações:

- 42 — Carlos Pereira da Costa, requerendo seja averbado em seu registro a ampliação do seu ramo de negócio para Transportes Rodoviários, Representações, Conta Própria, Consignações, Comissões, Exportação e Importação.
- 43 — A. Pinheiro & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 5.400.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00.
- 44 — Mario Natividade, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 200.000,00.
- 45 — José Juvencio Alves Uchôa, requerendo seja averbado no registro da firma Antonio Resque & Cia., o aumento do capital de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 200.000,00.
- 46 — José Juvencio Alves Uchôa, requerendo seja averbado no registro da firma Antonio Resque o aumento do capital de Cr\$ 8.000,00 para Cr\$ 100.000,00.
- 47 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Espinha & Anaisi, o aumento do capital social.
- 48 — Brandão Vasconcelos & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento do capital de Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 390.000,00.
- 49 — Ferreira & Irmãos, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 440.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00, extinção da filial mantida na cidade de Tucuruí e abertura de outra nesta cidade.
- 50 — Irmãos Rossy, requerendo seja averbado em seu registro a retirada do sócio Wagner da Costa Rossy, admissão do novo sócio Mario Costa Rossy.
- 51 — J. Pereira W. Cia., requerendo seja averbado em seu registro a mudança da sede do seu estabelecimento para a cidade de Belém. Capital do Estado do Pará à Rua Veiga Cabral, 1.318, aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00.
- 52 — M. Moerberck Costa & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a retirada do sócio Antonio de Carvalho Brasil e admissão da sócia Maria Lúcia Ribeiro Coelho.
- 53 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo seja averbado no registro da firma Blum & Cia. Ltda., o aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.
- 54 — E. J. Garcia, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 20.000,00.
- 55 — Cecília F. Couto, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00.
- Firmas Individuais:**
- 56 — Emílio Ribeiro, responsável pela firma Emílio Ribeiro, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de mercadoria, padaria, torrefação e moagem de café, estabelecida à Rua 3 de Outubro, 48 — bairro do Guamá.
- 57 — Miguel Salles, responsável pela firma Miguel Salles, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para o comércio de Indústria de torrefação e moagem de café, estabelecida à foz do Rio Bambuaçu — Mojú.
- 58 — C. Cunha, requerendo o registro para o comércio de Importação, exportação em geral, comércio por atacado de estivas e cereais, com o capital de Cr\$ 100.000,00, sendo seu responsável Carlos Carvalho da Cunha, brasileiro, solteiro.
- Firmas Coletivas:**
- 59 — Corrin & Fernandes — Raul G. da Silva & Cia. — Henrique & Santos — M. Resque & Cia. Ltda. — Cunha & Cia. Ltda. — Agromotor, Representações e Comércio e Indústria Ltda. — Cesar C. Cordeiro & Cia.
- Certidões:**
- 60 — Cunha & Irmão — J. Miguel & Cia. — Amazônia Turismo Ltda. — Paulo Augusto Gadelha Alves.
- Livros:**
- 61 — Shell Brasil S. A. (Petróleo) — Portuense Ferragens S. A. — Banco do Brasil S. A. — Fábrica União Indústria e Comércio S. A. — Afrânio Vieira da Costa (2) — Jati, Indústria e Comércio S. A. — Casa Marc Jacob S. A., filial de Belém — Guarda Chuva e Sombrinhas Chuvisco Limitada — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Martins & Filhos — Banco Comercial do Pará S. A. — I. Nogueira — Afrânio Vieira da Costa, (2) — P. S. Oliveira — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ) (6) — Tatuus Brasil S. A. — R. Corrêa & Cia. — Representações Paraense Ltda. Importação e Comércio — Banco do Pará S. A. — M. Resque & Cia. Ltda. — Alberto Pereira & Cia. Ltda. — São José de Ribamar Industrial Ltda. — Representações Tecus S. A. — Nunes & Rondão — Comércio e Indústria S. A. — Comércio e Indústria Anônima White Martins — Carmona & Montinho — Raul G. da Silva & Cia. — Cooperativa de Indústria Química do Pará Ltda. — Cia. Antomator Brasileira — Tereza Maria do Nascimento — Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
- Processos despachados pelo Juízo de 1ª Instância em 20 de outubro e 3 de novembro de 1961.**
- Diário Oficial:**
- 1 — Indústria Martins & Filhos S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL, cuja publicação é feita da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/10/61.
- Atas:**
- 2 — Antonia Ribeiro, requerendo o arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Produtos Vitória S. A. realizada em 10/10/61 e o Boletim de subscrição.
- 3 — Antonia Maria Ribeiro, requerendo o arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Fábrica Nazaré S. A., realizada em 11/10/61.
- Alterações:**
- 4 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento da alteração contratual da firma Pereira & Araújo Limitada, consistente na retirada do sócio Walter Pereira de Araújo.
- 5 — Afrânio Costa, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma Antonio F. Arêde & Cia., consistente na admissão dos sócios Cassiano Soares Cardoso, português, solteiro, Antonio Ferreira do Arêde, português, solteiro, Antonio Pereira, português, solteiro, retirada do sócio Antonio Ferreira de Arêde.
- 6 — João do Nascimento Grêlo & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração consistente na retirada do sócio João Fernandes Gonçalves.
- 7 — Fernando Augusto Leão Duarte, requerendo o arquivamento da alteração contratual da firma Alcantara & Marques, consistente na admissão do sócio Manoel da Conceição Nunes, português, casado, retirada do sócio Alfredo Dias Marques, mudança da razão social para Alcantara & Nunes.
- Disolução:**
- 8 — Fázio & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de Disolução.
- 9 — Serviços Auxiliares Real S. A. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de Disolução.
- Constituições:**
- 10 — A. M. Gomes & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Agripino Marinho Gomes, brasileiro, casado, José Thomaz D'Agrino Soares Couto, português, casado, Ruth Cruz Cunha, brasileira, casada; Capital Cr\$ 600.000,00; Objeto: Indústria de torrefação de café e venda deste produto, beneficiado; Sede: Município de Muaná; Prazo — Indeterminado.
- 11 — Jayme Bentes, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma José Serruya & Cia. Ltda., entre partes: José Serruya, Isaac Serruya e Samuel Serruya, brasileiros, solteiros; Capital Cr\$ 2.100.000,00; Objeto: Confecções em geral e outros ramos lícitos; Sede: Rua Manoel Barata, 706; Prazo — Indeterminado.
- 12 — Joaquim da Silva & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Joaquim da Silva e Natália Sá da Silva, portugueses, casados; Capital Cr\$ 150.000,00; Objeto: Mercadoria e outros ramos lícitos que interesse a sociedade; Sede: Travessa Estrela 1.376-A; Prazo: Indeterminado.
- 13 — Gonçalves & Irmão, requerendo o arquivamento do contrato de sua constituição, entre partes: Nascimento Gonçalves da Paiva e Gabriel Gonçalves da Paiva, brasileiros, casados; Capital Cr\$ 500.000,00; Objeto: Estivas, tecidos, amarrinho e gêneros de confecção, em conta própria; Sede: Senador José Pinheiro — Bragança; Prazo — Indeterminado.
- 14 — Torres & Lobato, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes: Otávio de Melo Torres e Antonio Augusto de Souza Lobato, brasileiros, casados; Capital Cr\$ 1.600.000,00; Objeto: Compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras e de produtos da região; Sede: Senador José Pinheiro, esquina da Av. Visconde do Rio Branco; Prazo: Indeterminado.
- 15 — A. C. do Nascimento & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Ana Costa do Nascimento, brasileira, casada, Onaida Nasser Tuana, brasileira, solteira; Capital Cr\$ 100.000,00; Objeto: Farmácia e Drograria; Sede: Salinópolis — Estrada do Pará; Prazo: Indeterminado.
- 16 — O. M. Rodrigues & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Odalá de Montalvão Rodrigues Guedes, brasileira, casada, Raimundo Guedes, brasileiro, casado; Capital Cr\$ 400.000,00; Objeto: Comércio de estivas em geral, importação e exportação, e outras atividades lícitas que convenham à sociedade; Sede: Rua Oriental do Mercado, 14; Prazo — Indeterminado.
- Autorização para Comerciar:**
- 17 — José Itabericy de Souza e Silva, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização marital para comerciar que faz Joaquim da Silva a favor de sua mulher Natalina Sá da Silva.
- 18 — Tereza Monteiro Maia, brasileira, casada, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização marital para comerciar que faz Raimundo Nonato Maia, seu esposo a seu favor.
- Firmas Individuais:**
- 19 — Benedito Alves Leite, requerendo o registro da firma B. A. Leite, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de Fábrica de Vassouras, estabelecida à Rua Alferezes Costa, 405.
- 20 — João Vidal, requerendo o registro da firma João Vidal, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de compra e venda de armas, estabelecida à Rua D. Rmualdo Coelho, 991-A.
- 21 — Edmilson Pereira Viana, responsável pela firma Edmilson Pereira Viana, requer o registro da mesma para o comércio de mercadoria, estabelecida à Av. Dalva, 59 — Marambaia.
- 22 — Wilson Lopes de Paula, responsável pela Firma Wilson Lopes de Paula, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de sapataria e miudezas em geral, estabelecida à Av. Roberto Camelier, 690.
- 23 — João Miguel Hermes, responsável pela firma J. Hermes, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de fabricação de móveis, estabelecida à Rua Manoel Barata, 507.
- 24 — Maria das Dores Chermont Vidal, responsável pela firma D. C. Vidal, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de representações, estabelecida à Av. Conselheiro Furtado, 1.146.
- Firmas Coletivas:**
- 25 — Alcantara & Nunes — Gonçalves & Irmão — Torres & Lobato — Joaquim da Silva & Cia. — A. C. do Nascimento & Cia. Ltda. — Cardoso, Ferreira & Cia. — A. M. Gomes & Cia. Ltda. — Eletronorte, Instalações Elétricas Ltda. — Importadora e Exportadora de Calçados Limitada.
- Averbações:**
- 26 — Florentino Abreu, requerendo seja averbado em seu registro o seu gênero de comércio que passará a ser Oficina de Consertos de Joias, Relógios e venda de bijouteria.
- 27 — João da Silva Campos, requerendo seja averbado em seu registro a transferência do endereço para o mercado Francisco Bolonha, aparador-interno, 33.
- 28 — Albery Monteiro da Silva, requerendo seja averbado no registro da firma Pereira & Araújo Ltda., a retirada do sócio Walter Pereira de Araújo, e o aumento

do capital do sócio Wilson Pereira de Araújo, de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00.

Cancelamentos:

29 — Serviços Auxiliares Real S. A. R. Ltda., requerendo o cancelamento do seu registro nesta Repartição.

30 — Antonio F. Arêde & Cia., requerendo o cancelamento do seu registro.

31 — Vilas Boas & Cia., requerendo o cancelamento do seu registro.

Certidões:

32 — Manoel de Jesus Vaz — Florentino Abreu.

Livros:

33 — Lino Lopes — Café Capanema Ltda. — Kenard de Seixas Lima — Campos & Teixeira — Ludgren Tecidos S. A. — Aranha, Raichel & Cia. — Centro Comercial Pedreirense Ltda. — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos — M. S. Cavalcante — Taurus Brasil S. A. — B. A. Leite — Companhia Paranaense de Latex — Cunha & Irmão Ltda. — Gabriel Lage da Silva.

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água na Cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e FSESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado, e a segunda pelo seu Diretor, Dr. Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "B", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de sete (7) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a FSESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este ato acompanha, fará parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a FSESP

a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal). **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.5.0.0 — Saúde, 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento, 3.5.2.1 — Abastecimento de água, 13 — Mato Grosso, 5 — Abastecimento d'água de Coxim — Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A FSESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A FSESP apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnico e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA OITAVA: Fica eleito o fóro da Comarca de Belém para dirimir qualquer dúvida surgida durante a execução deste contrato.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de Outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinatura ilegível

Fernando Roberto de Castro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água na Cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso, a cargo da referida Fundação.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P. Unit.	TOTAL
1. Dotação				
2. Aquisição de um conjunto de bombeamento composto de bomba turbina acoplado a motor diesel e elétrico	Conj.			1.800.000,00
3. Aquisição e assentamento de aproximadamente, 2.000 metros de tubulação de cimento amianto, inclusive conexões	ml	2.000	568,20	1.136.400,00
4. Administração e eventuais (10%)				393.001,00
5. Perfuração de 1 poço tubular profundo	poço	1		400.000,00
6. Construção de uma casa de proteção para o conjunto ..	casa	1		270.599,00
TOTAL:				Cr\$ 4.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas cidades e municípios da área amazônica de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e FSESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado, e a segunda pelo seu Diretor, Dr. Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "B", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a FSESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a FSESP, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o

exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.5.0.0 — Saúde, 3.5.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento, 3.5.2.1 — Abastecimento de água, 10 — Goiás — 1 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas cidades e municípios da área amazônica do Estado, a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, de acordo com os convênios firmados — Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A FSESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A FSESP apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-s, igualmente, à sua fiscalização técnico e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o fóro da Comarca de Belém para dirimir qualquer dúvida surgida durante a

execução deste contrato.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de Outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinatura Hegível

Fernanda Roberto de Castro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas cidades e municípios da área amazônica, no Estado de Goiás

Pedro Afonso	3.000.000,00
Pôrto Nacional	1.000.000,00
T O T A L:	Cr\$ 4.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada à aquisição e transporte de reprodutores do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente, General, Mário da Silva Machado, e a segunda pelo seu procurador Senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Regulamento número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e em (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previsto no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros

Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 10 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL; Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.0 — Valorização Econômica da Amazônia; (art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Reprodutores; 01 — Acre; 1 — Despesas de qualquer natureza com aquisição e transporte de Reprodutores destinados a revenda, sem lucro, aos criadores particulares — Cr\$ 1.000.000,00 A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA; subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15793, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êste submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de Outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO
RUY MENDES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria Brígida

Adamor Rocha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à aquisição e transporte de reprodutores do referido Território.

1 — Aquisição de 5 novilhas holandesas — preta e branca a Cr\$ 120.000,00	600.000,00
2 — Aquisição de 2 garrotes holandeses — preto e branco, para reprodução a Cr\$ 120.000,00	240.000,00
3 — Despesas com ferragens, frete e pessoal para o transporte	160.000,00
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao Instituto Cristo Rei de Várzea Grande, a cargo da Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário da Silva Machado e a segunda pelo seu procurador, Padre Raul Tavares de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, nos termos do artigo, digo, contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º § 2.º da lei n. 1.808 de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo, qualquer das partes acordantes, não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo Sub-Anexo 19 — SPVEA — DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.º — Transferências — DISCRIMINAÇÕES: 2.2.00; Disposições Constitucionais; 2.2.66 — Valorização Econômica da

Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias 27 — Diversos 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificado pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 13 — Mato Grosso 1 — Arquidiocese de Cuiabá. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A ARQUIDIOCESE, prestará contas à SPVEA as importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Para todos os efeitos legais, fica eleito o Foro da Comarca desta Capital (cidade de Belém), para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as cláusulas aditivas ao presente e estes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocencio Martires Coêlho, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de Outubro de 1961.

General MARIO DA SILVA MACHADO
Pe. RAUL TAVARES DE SOUZA
INOCENCIO MARTIRES COELHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Belonha
Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada ao Instituto Cristo Rei de Varzea Grande, a cargo da Arquidiocese.

200 carteiras individuais	2.000,00	400.000,00
200 carteiras sólidas	1.500,00	300.000,00
Compra de um fogão marca "Fogão Geral"		204.000,00
12 mesas p/ refeitórios	8.000,00	96.000,00
T O T A L:	Cr\$	1.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 39 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961

Conselho Universitário

Assunto: — Autoriza o funcionamento de um Curso de Extensão Universitária sobre Educação, Cultura e Segurança Nacional.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 6 de novembro de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento de um Curso de Extensão Universitária sobre "Educação, Cultura e Segurança Nacional" sob a responsabilidade do Professor José de Almeida Rios, Diretor da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 6 de novembro de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Reitor

(Ext. — Dia 23/11/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Pinto Ferreira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª. Comarca-Vigia, 81.º. Termo, 81.º. Município de São Caetano de Odiveelas e 21.º. Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.270 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras devolutas do Estado, fundos também com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odiveelas.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24/11/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Bentes Vieira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª. Comarca-Vigia, 81.º. Termo, 81.º. Município de São Caetano de Odiveelas e 21.º. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras de Fabríano de Almeida Barata, lado direito com Manoel Evaristo, lado esquerdo com terras devolutas e fundos com a margem do rio Mujuma.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odiveelas.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco de Almeida Botelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª. Comarca-Vigia, 81.º. Termo, 81.º. Município de São Caetano de Odiveelas e 21.º. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a travessa Angelina, lado direito com Eurico Pinheiro de Sousa, lado esquerdo com terras devolutas e fundos com terras de Dionísio.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odiveelas.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24/11/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eurico Pinheiro de Sousa, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª. Comarca-Vigia, 81.º. Termo, 81.º. Município de São Caetano de Odiveelas e 21.º. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a travessa Angelina, fundos com Dionísio e lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odiveelas.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24/11/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jovial Pereira Botelho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª. Comarca-Vigia, 81.º. Termo, 81.º. Município de São Caetano de Odiveelas e 21.º. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limites, pela frente com a travessa Angelina, lado direito com Diogo Monteiro Costa, lado esquerdo com Paula Luz Pereira e fundos com Sofia Pinto Pereira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odiveelas.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24/11/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tertuliano Pereira Botelho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª. Comarca-Vigia, 81.º. Termo, 81.º. Município de São Caetano de Odiveelas e 21.º. Distrito, medindo 2.500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limites, frente com Cacau, lado direito com as margens do rio Mujuma, lado esquerdo com Abas Rodrigues Almeida, e fundos com o rio Maneta.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odiveelas.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24/11/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adelinho Motia Barata, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª. Comarca-Vigia, 81.º. Termo, 81.º. Município de São Caetano de Odiveelas e 21.º. Distrito, medindo 350 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limites, pela frente com a travessa paralela João Coelho, lado direito com terras devolutas, lado esquerdo com Odilso Soares Ferreira, e fundos com as terras de Francisco Solano de Albuquerque.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odiveelas.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24/11/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisca Barata, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª. Comarca-Vigia, 81.º. Termo, 81.º. Município de São Caetano de Odiveelas e 21.º. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limites, frente com terras devolutas, lado direito com Abas Rodrigues de Almeida, lado esquerdo com terras devolutas e fundos ainda com

terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24[11]61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Raimundo Rodrigues, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 10 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca-Vigia, 810. Termo, 810. Município de São Caetano de Odívelas e 2190. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Riozinho, aos lados com terras devolutas e aos fundos com a Travessa Angelim.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24[11]61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paula da Luz Pereira, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca-Vigia, 810. Termo, 810. Município de São Caetano de Odívelas e 2190. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a travessa Angelim, lados com terras devolutas e fundos com terras dos Batistas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24[11]61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Alves da Silva, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca-Vigia, 810. Termo, 810. Município de São Caetano de Odívelas e 2190. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limites,

pela frente com terras devolutas, lado direito com Francisca Barata, lado esquerdo com terras devolutas e fundos com terras do Sr. Mauro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24[11]61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Euzak Martins Barbosa, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca-Vigia, 810. Termo, 810. Município de São Caetano de Odívelas e 2190. Distrito, medindo 690 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limites, pela frente com o Igarapé Matupiri, afluyente direito do rio Marajó, fundos com terras do Estado, lado direito com o Igarapé Cumará, afluyente esquerdo com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24[11]61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benigno Favacho Rodrigues, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca-Vigia, 810. Termo, 810. Município de São Caetano de Odívelas e 2190. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limites, pela frente com a travessa Angelim, lado direito com terras devolutas, lado esquerdo com terras devolutas e fundos, com terras dos Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24[11]61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Diego Monteiro Costa, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca-Vigia, 810. Termo, 810. Município de São Caetano de Odívelas e 2190. Distrito, medindo 750 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limites, pela frente com a travessa Angelim, lado direito com Joval Pereira Botelho, lado esquerdo com terras devolutas e fundos com Sofia Pinto Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24[11]61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Soares Ferreira, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca-Vigia, 810. Termo, 810. Município de São Caetano de Odívelas e 2190. Distrito, medindo 250 metros: — Pela frente com os Baratas, fundos com Filizmarina Pinheiro Franco, lado esquerdo e direito com Raimundo Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24[11]61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Odilina Soares Ferreira, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca-Vigia, 810. Termo, 810. Município de São Caetano de Odívelas e 2190. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com Filizmarina Pinheiro Franco, lado direito com os Baratas, lado esquerdo com Raimundo Correyil e fundos com Francisco Salama de Albuquerque.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Decleciano de Sousa Mielles, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca-Vigia, 810. Termo, 810. Município de São Caetano de Odívelas e 2190. Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Frente com a travessa do Alvez, fundos com terras, lado direito com os Ferreiras, lado esquerdo com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. — Dias 4, 14 e 24[11]61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osvaldo Canto, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 10 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 30. Termo, 20. Município de Orlândia e 1280. Distrito, medindo 270 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limites, pela frente com a margem direita do rio Cachoeira, pelo lado de cima com herdeiros de Pedro Cruz, pelo lado de baixo com terras de Osvaldo Canto e pelos fundos com terras de Maria Domingas Sarubi.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Orlândia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(G. 3661—Dias 24[10], 4 e 14[11]61)

COLÉGIO ESTADUAL "PAES DE CARVALHO" EDITAL

Pelo presente, convoco o senhor Waldemar Figueiras de Viana a reconstituir sua função de Professor da 2a. cadeira de História Geral deste estabelecimento, dentro do prazo legal.

Diretoria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", 10 de novembro de 1961.

Agostinho de Jesus Neves de Barros
Reitor — Diretor
(G. — 18, 21, 23, 25 e 24[11]61)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DIENÚMERO REGIONAL

Edital de Convocação
De ordem do senhor Presidente e na forma dos Estatutos em vigor, em seu Art. 13, letras I, L e Q, convoco os senhores membros do Diretório Regional do Partido Social Democrático, para uma reunião extraordinária, que será realizada no próximo dia 21 de corrente, terça-feira, às 20 horas, na sede do Partido, sito à Rua Senador Manoel Barata, n. 353, quando serão tratados assuntos de alto interesse partidário. Belém, 17 de novembro de 1961. — (a) João de Miranda Leão, 10. Secretário do Diretório Regional. (Dias — 22, 23 e 24[11]61)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S. A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária de R. Silva, Importação S. A., realizada em 31 de outubro de 1961.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um, às dezessete horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 153, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de "R. Silva, Importação S. A.", que contou com a presença da maioria dos senhores acionistas. Assumindo a direção da mesa, na forma dos Estatutos, o Diretor Presidente convidou para secretariar os trabalhos o acionista Benedito Carvalho iniciando a reunião, o Sr. Presidente mandou ler o anúncio de convocação da Assembléia, o qual tem o seguinte teor: — "R. Silva, Importação S. A." — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se no dia 31 do corrente, às 17 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 153, a fim de serem submetidos à discussão e votação o Relatório da Diretoria, o Balanço, o Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativas ao exercício anterior, bem como proceder a eleição do Conselho Fiscal e fixar-lhe os vencimentos para o corrente exercício. Belém, 20 de outubro de 1961.

(aa.) Rubem Modesto da Silva, Diretor-Presidente. Após a leitura do edital de convocação, o Sr. Presidente comunicou aos acionistas presentes que se achava sobre a mesa os documentos objetos da presente reunião, quais sejam, o Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Relatório e Contas da Diretoria, tudo referentes ao exercício encerrado em 30 de junho do corrente ano, e que iria mandar proceder a leitura desses documentos para conhecimento dos senhores acionistas. Solicitando a palavra, a acionista Ana de Souza Pereira propôs que fosse dispensada

a leitura dos citados documentos, tendo em vista que os mesmos já estão no conhecimento dos senhores acionistas, através de publicação na imprensa desta capital, cuja proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir, o senhor Presidente comunicou aos senhores acionistas que estava em discussão aqueles documentos e concedia a palavra a quem quem dela quisesse fazer uso. O senhor Benedito Carvalho, com a palavra, disse que o que se lia naqueles documentos atestava a capacidade de trabalho da atual Diretoria, a quem, após sugerir a aprovação dos mesmos, propôs um voto de louvor pelo magníficos resultados obtidos no exercício recém-fimido. Como ninguém mais quisesse se manifestar, o senhor Presidente informou que estavam em votação os documentos relativos ao Balanço, tendo sido aprovados unanimemente. Após, o senhor Presidente informou que iria ser procedida a eleição para o Conselho Fiscal da Sociedade para o exercício de 1961 a 1962, e a seguir fixar-lhe os respectivos vencimentos. Colhidos os votos e apurado o resultado, verificou-se terem sido reeleitos os senhores Carlos Guilherme Pequeno Franco, João da Silva Cunha e Joaquim Augusto Martins, para membros efetivos, e Bernardino Garcia Adão Henrique, Pedro Rossel e Luiz Lopes, para Suplentes. Por proposta do acionista Omedes Cardoso do Aregão, foram aprovados os honorários de Cr\$ 200,00 mensais aos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta do acionista Benedito Carvalho, no sentido de que a Assembléia aprovasse um voto de louvor à Diretoria da Sociedade pelos magníficos resultados obtidos no exercício recém-fimido. proposta, esta que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo, o senhor Presidente encerrou a reunião pelo tempo necessá-

rio a que fosse lavrada a ata da presente reunião. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida pelo secretário da mesa e a seguir posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, sendo a seguir assinada por todos os presentes e após encerrada a reunião.

Belém, 31 de outubro de 1961.

(aa.) Rubem Modesto da Silva — Benedito Carvalho — Maria Lucília Bulcão da Silva — Omedes Cardoso do Aregão — Ana de Souza Pereira — Antonio Bernardes Elias Maia — Por Rubalúcia Bulcão da Silva, menor, Maria Lúcia Bulcão da Silva. (Ext. — 24/11/61)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.

Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral da "Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.", realizada em 3a. convocação no dia 21 de março de 1961.

Aos vinte e um dias do mês de março de 1961, frente aos vinte três associados que assinaram o livro de presença, a Sócios realizou em 3a. convocação a sua sessão ordinária de Assembléia Geral, nos termos do edital de convocação publicado na imprensa diária dentro do prazo regulamentar, o qual foi lido depois de aberta a sessão às vinte horas e trinta minutos pelo consócio Oscar Dias Teixeira, convidado que foi para servir como primeiro secretário e como segundo as mesmas condições o consócio Alvaro Salgado Guimarães pelo Dr. Nestor Pinto Bastos, Presidente. Havendo número legal e depois de lido o edital já referido, o Sr. Presidente mandou ler a ata da sessão anterior, cuja lavratura, depois de feita, deu margem a que o Sr. Presidente pusesse-a em discussão — não havendo quem quisesse fazer uso da palavra para discuti-la, pô-la então em aprovação; de modo que nenhum associado presente impugnando-a deu motivo a que fosse aprovada por unanimidade. Em continuação dos

trabalhos o Sr. Presidente declarou que a sessão tinha por principal objetivo apreciar e discutir para aprovação, ou não, o Relatório e a Prestação de Contas referentes ao exercício de 1960, pelo Balanço respectivo publicado e distribuído com a antecedência necessária para os srs. associados tomarem conhecimento. O Sr. Presidente propôs que fosse feita a inversão dos trabalhos, isto é, que se discutisse primeiramente a aprovação das Contas, para, depois, então ser procedida a eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que os associados presente concordaram e em face do que o Sr. 1o. Secretário passou a ler o parecer do Conselho Fiscal que terminou por pedir a aprovação das contas do exercício.

Continuando-se com os trabalhos, o consócio Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, pediu que o Dr. Nestor Pinto Bastos, na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva da Sócios, fizesse uma exposição detalhada das contas, no que foi atendido, sendo então ouvida a presença completa e tais contas e dos principais "itens" do relatório, com o que todos os presentes ficaram satisfeitos. Pôsto o assunto em discussão, sobretudo tendo já sido referido o lucro que a Sócios teve no exercício de 1960, os srs. associados nada mais discutiram e assim, o Sr. Presidente submeteu as contas e o relatório à aprovação dos presentes que, afinal, por unanimidade todos aprovaram. O Dr. Nestor Pinto Bastos, pediu ainda a palavra para agradecer a prova de confiança dos srs. associados pela aprovação das contas e do relatório, pelo que achava muito oportuno declarar também que se não fosse a ocorrência do naufrágio do nosso barco "Major Barata" nos baixos do Ganhoão em 27/7/60, muito maior teria sido o lucro do exercício, pois para salvamento e recuperação do Barco "Major Barata" gastou a

quantia de Cr\$ 1.165.304,00. O consócio Dr. Homero Taveira Lobato pediu a palavra para fazer uma exposição dos bons serviços prestados pela Diretoria Executiva da Socipe e propõe à Assembléia que esta depois de aprovar faça consignar na ata da sessão um voto de louvor e confiança à Diretoria e o consócio Dr. Ival Corrêa Lobato concordando com a referida proposta do Dr. Homero, pede que esse voto seja distendido também a todos os funcionários da Socipe porque têm sido o seu sustentáculo por dedicação e trabalho. Submetida esta proposta à discussão e subsequente aprovação, os srs. associados aprovaram-na por unanimidade. Passando a segunda parte dos trabalhos, o Dr. Nestor Pinto Bastos, Presidente, anunciou que ia levantar a sessão por dez minutos a fim de que os srs. associados pudessem organizar as suas chapas a fim de votarem e elegerem a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, que dirigirão a Socipe no próximo exercício de 1961 a 1963. Depois de decorridos os dez minutos concedidos, foi reaberta a sessão para apuração dos votos, tendo o Sr. Presidente convidado para escrutinadores do pleito os associados srs. Antonio Guerreiro e Dr. Paulo de Miranda Lobato, os quais contando as chapas acharam-nas exatas com o número de associados presentes, no total de 23 assinados no livro de presença, resultando, afinal, a seguinte contagem de votos: para a Diretoria Executiva: como Presidente, o Dr. Nestor Pinto Bastos. Para Diretor da Carteira de Crédito e Fomento o Dr. Alberto de Lima Chermont, para a Carteira de Produção Consumo e Navegação o Dr. Cláudio de Mendonça Dias, todos eleitos com 22 (vinte e dois) votos cada um. Para Conselho de Administração, os seguintes associados: Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Dr. Emiliano de Jesús Frade, Armando Epaminondas Dias Teixeira, Alvaro Salgado Gui-

marães, Francisco Fernando Dacier Lobato e Antônio Freitas Franco, todos eleitos com 23 (vinte e três) votos cada um. Finalmente, para o Conselho Fiscal: Dr. Homero Taveira Lobato, Antonio Martins Junior e Dr. Ival Corrêa Lobato, cada um eleito com vinte e três votos e, por fim, ainda foram eleitos com a mesma votação, cada um os seguintes associados: para Suplentes do referido Conselho: Paulo Campos Corrêa, Arthur Rodrigues de Lima e Rodolfo Engelhard. Verificado o resultado da apuração o Sr. Presidente, Dr. Nestor Pinto Bastos, mandou ler os nomes dos associados eleitos e proclamou-os empossados, recebendo estes como homenagem uma salva de palmas de todos os presentes.

Como não houvesse expediente por ser a sessão especialmente convocada para a leitura do relatório e prestação de contas do exercício de 1958 a 1961, para a eleição dos novos corpos administrativos de 1961 a 1963, e o que mais pudesse ocorrer, o Sr. Presidente antes de encerrar a sessão ofereceu a palavra aqueles que a quizesse utilizar. Pediu-a o consócio Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, para fazer uma proposta de aumento de vencimentos para os membros da Diretoria Executiva, de vez que não seria de admitir que os membros continuassem a perceber vencimentos mensais de seis mil cruzeiros cada um, como vinha acontecendo há já vários anos. O Sr. Presidente, Dr. Nestor Pinto Bastos, atendendo a ser um dos beneficiários da proposta pediu licença para passar a Presidência da sessão o Sr. 1.º Secretário o consócio Oscar Dias Teixeira, em seguida, prosseguindo com os trabalhos a proposta do Dr. Lóris foi posta em discussão e contra a qual nenhum associado se manifestou, restando, portanto, ser arbitrado a quantia dos vencimentos. O Dr. Homero Taveira Lobato, lembrou que os interessados é o que deveriam dizer qual a importância justa de seus futuros vencimentos. O Dr. Nestor Pin-

to Bastos e seus colegas de Diretoria informaram que se obstinam de fazer qualquer declaração nesse sentido por serem os beneficiários e, por isso, não lhes ficava bem tal arbitramento em causa própria. O Dr. Lóris, então, para solucionar o assunto, alvitrou a importância de vinte mil cruzeiros mensais para cada Diretor da Diretoria Executiva da Socipe, dizendo ainda que a tão infatigáveis consócios muito mais se lhes deveria pagar, porém, de início, ficava nesse limite. Pôsto o assunto em discussão ninguém mais ao mesmo se referiu nem impugnou, ficando, portanto, aprovada por unanimidade a proposta do Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os srs. associados e deu por encerrada a sessão às 23 horas, da qual, eu, na qualidade de segundo secretário lavro a presente ata.

Confere com o original. Pela COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA. — (aa.) Alvaro Salgado Guimarães — Nestor Pinto Bastos — Oscar Dias Teixeira.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 30 de maio de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 31 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 1.336|38, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 480|61. E, para constar Carmem Celeste Toureiro Aranha, segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de maio de 1961. — O Diretor: OSCAR FACIOLA. (Ext. — 24|11|61)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Convocação da Assembléia Geral: Nos termos da alínea I, do artigo 59, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os

trezentos e noventa e oito (398) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia onze (11) de dezembro vindouro, às dez (10) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 18 de novembro corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 24 de novembro de 1961. (a.) Otávio Mendonça, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará.

(T. 3.633 — 24|11 e 10|12|61)

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Edital de Convocação

Ficam convocados pelo presente edital os srs. Acionistas desta sociedade para, reunidos em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 118, 1.º andar, nesta cidade, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem de dia:

- alteração da denominação social;
- reforma dos estatutos; e,
- o que ocorrer.

Belém, Pará, 20 de novembro de 1961.

(a) Valdomiro Martins Gomes, diretor-presidente.

(T. 3695 — 22, 25 e 28|11|61)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

(Primeira Convocação)

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social à Rua 15 de Novembro, n. 263, no próximo dia 28 de Novembro, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre:

- Ratificação do aumento de capital.
- O que ocorrer.

Belém, 21 de Novembro de 1961.

Os Diretores:

(aa) Sulpício Ausier Benites, Alberto Castelo Branco Rendahan e Alcanizino Gonçalves Moreira.

(Ext. — 21, 23, 25 e 28|11|61).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.
BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1961
 (Compreendendo Sede e Agências)

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa:		Capital 150.000.000,00	
Em Moeda Corrente	107.801.377,00	Fundo de Reserva Legal	166.572.773,30
Em Depósito no Banco do Brasil		Fundo de Previsão	2.784.501.605,99
S/A	334.716.445,80	Outras Reservas	1.695.058.258,10 4.796.132.635,30
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	43.847.871,30 486.365.694,10		
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em		Depósitos	
Conta Corrente 3.528.853.519,10		à vista e à curto prazo	
Titulos Descontados	1.586.459.688,90	de Poderes Públicos	
Letras a Receber de Conta Própria	49.893.356,40	de Autarquias ... 10.694.806,40	
Agências no País . 10.514.859.823,30		Em C/C Sem Limite	
Correspondentes no País	2.517.896,50	Em C/C Limitadas 10.743.761,20	
Outros Créditos .. 2.631.827.054,60	18.314.411.338,80	Em C/C Populares 219.942.266,20	
		Em C/C Sem Juros 72.692.787,00	
		Outros Depósitos. 99.712.786,70 1.036.693.337,20	
		a prazo	
Imóveis	43.678.520,70	de diversos	
Titulos e Valores Mobiliários		a Prazo Fixo ... 2.009.894,90	
Ações e Debênturas	19.704.500,00 18.377.794.359,50	Letras a Prêmio . 303.940,10 2.313.835,00	
		1.038.917.072,20	
C—Imobilizado		Outras Responsabilidades	
Edifícios de Uso do Banco	129.467.539,00	Obrigações Diversas 404.800.715,60	
Móveis e Utensílios	107.842.884,80	Letras a Pagar .. 182.285.000,00	
Material de Expediente	33.518.466,40	Agências no País 9.917.920.889,00	
Instalações	11.382.195,70 282.211.085,00	Correspondentes no País	
		905.350,80	
D—Resultados Pendentes		Ordens de Pagamento e Outros	
Juros e Descontos	13.758.618,30	Créditos	
Impostos	7.945.718,30	2.493.221.393,80	
Despesas Gerais e Outras Contas	209.878.417,70 231.582.754,30	Dividendos a Pagar 125.470.342,70 13.124.698.691,90 14.163.520.764,10	
E—Contas de Compensação		H—Resultados Pendentes	
Valores em Garantia	7.380.403.566,10	Contas de Resultado	
Valores em Custódia	929.342.548,60	418.300.494,40	
Titulos a Receber de Conta Alheia	513.379.337,80	I—Contas de Compensação	
Outras Contas	3.287.352.656,00 12.110.478.108,50	Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	
		8.309.746.114,70	
		Depositantes de Titulos à Cobrança no País	
		513.379.337,80	
		Outras Contas	
		3.287.352.656,00 12.110.478.108,50	
	Cr\$ 31.488.432.002,30	Cr\$ 31.488.432.002,30	

Belém, (Pa.), 31 de Outubro de 1961.

NOTA — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borraça adquirida e em estoque Cr\$ 888.624.102,70.

Raimundo de Alcantara Figueira
 Presidente

Elias Zemerio
 Chefe do Departamento de Contabilidade e Cadastro
 — Reg. 85662 — CRC 9552

(Ext. — 24-11-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1961

NUM. 5.487

ACÓRDÃO N. 467

Embargos de Declaração da Capital

Embargante — A. R. Santana & Cia.

Embargado — O Venerando Acórdão n. 247.

Relator — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Embargos de Reclamação. Rejeitam-se se nada há que declarar na decisão embargada.

Vistos, etc.

Pelo Acórdão n. 247, de 30 de Outubro último a Egrégia 2a. Câmara Cível confirmou a sentença de 1a. Instância que condenou a apelante a pagar à autora a importância do valor total da apólice do seguro, ou seja, Cr\$ 75.314,40, acrescida dos juros de mora, e custas do processo, além dos honorários do advogado da mesma autora.

A esse Acórdão opõe a então ré, A. R. Santana & Cia., filial do Pará da Companhia de Seguros Riachuelo embargos de declaração alegando que pela sentença apelada fora condenada a pagar à autora o valor total da Apólice de Seguro, ou seja Cr\$ 75.314,40, em vez de somente a importância de Cr\$ 31.062,20 e a decisão embargada em sua conclusão, por um lapso deixou de mencionar expressamente o valor exato da condenação em Cr\$ 31.062,20, correspondente aos prejuízos que foram realmente verificados.

O que visa o embargante é que seja a omissão apontada e determinada expressamente a condenação.

Todavia, os embargos não procedem porque a apelante não foi condenada a pagar somente a parte sinistrada, rebo a incidência, no total de Cr\$ 31.062,20, mas o valor real da apólice de seguro ou seja, a quantia de Cr\$ 75.314,40 (setenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), fixada na sentença, cuja decisão foi plenamente confirmada pelo Acórdão embargado.

Não houve, assim, nenhuma omissão, como alega o embargante.

Por estes fundamentos:

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, rejeitar os embargos, não votando por impedido o Excmo. Sr. Desembargador Ferreira de Souza.

Custas, na forma da lei. Belém, 19 de Agosto de 1961. (aa) Alvaro Pantoja, Presidente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

relator; Osvaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de Outubro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 468

Apelação Cível da Capital

Apelante — Mutua Catarinense de Seguros Gerais.

Apelada — Ferreira de Oliveira, Comércio Navegação S/A.

Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes, designado para lavrar o Acórdão.

EMENTA: — Só se impõe a condenação em honorários de advogado ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 63 e 64, do Código de Processo Civil. Embora a responsabilidade do capitão só cessa com a efetiva entrega da mercadoria ao destinatário, a este, ou a quem estiver subrogado nos seus direitos, cabe provar que os danos sofridos pela mercadoria ocorreram no curso da viagem e antes da prova efetiva entrega, sendo inadmissível, em torno desse fato, prova unilateral, a qual, por isso mesmo, não obriga a parte que a mesma foi extranha. Provimento em parte do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, oriundos da comarca da Capital, sendo apelante a Mutua Catarinense de Seguros Gerais, e apelada, Ferreira de Oliveira, Comércio, Navegação S/A.

A apelante, tendo ressarcido os danos que teriam sofrido os naves de saídas embarcados pela firma Nicolau Conte & Cia. Ltda. no navio "Parintins", de propriedade da apelada e consignados a Marques Pinto, Transportação S/A, de Santarém, propôs contra a referida firma Ferreira de Oliveira, Comércio e Navegação S/A, ação ordinária para cobrança da quantia de Cr\$ 2.123,30.

O Dr. Juiz julgou a ação improcedente, mas condenou a A. apelante, nas custas e honorários de advogado, que fixou em 20%. Inconformado, apelou o vencedor.

São de se excluir os honorários de advogado, pois a espécie não envolve qualquer dos casos previstos nos arts. 63 e 64, do Código de Processo Civil. Propondo ação

contra a ré, a A. usou dum direito legítimo, que pode deixar de ser reconhecido por carência de provas, mas não caracteriza manifesto abuso do direito punível com a condenação em honorários de advogado da parte contrária.

Todavia, a sentença deve ser mantida na parte em que concluiu pela improcedência da ação.

A despeito de só se considerar extinta a responsabilidade do capitão com a entrega da carga no destinatário, a este, ou a quem estiver subrogado nos seus direitos, incumbe provar os danos sofridos no curso da viagem e antes da efetiva entrega da mercadoria.

A A. companhia seguradora não provou, pelos meios regulares, que a violação da carga tenha ocorrido no curso da viagem e antes da entrega da carga ao destinatário, sendo inadmissível, em torno desse fato, prova unilateral, a qual, por isso mesmo, não obriga a parte que a mesma foi extranha.

Feitos fundamentos expostos: ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Excmo. Sr. Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira, que provia totalmente o recurso, em dar provimento, em parte, à apelação, para reformando a sentença apelada, mandar sejam excluídos os honorários de advogado.

Custas em proporção.

Belém, 22 de Setembro de 1961.

— (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes, relator designado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Outubro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 469

Apelação Cível da Capital

Apelante — Adriano Mesquita Pereira de Magalhães.

Apelados — Os herdeiros de Antonio Gomes da Silva.

Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA — É incabível a apelação quando se trata de coisa de valor inferior a Cr\$ 2.000,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que são apelantes, Adriano Mesquita Pereira de Magalhães e sua mulher, e apelados, os herdeiros de Antonio

Gomes da Silva.

Adriano Mesquita Pereira de Magalhães, já identificado nestes autos e sua mulher são proprietários do prédio sito à Travessa Sete de Setembro, n. 47, entre as Ruas 13 de Maio e Conselheiro João Alfredo, nesta Cidade de Belém, a qual foi dado em locação verbal por tempo indeterminado a Antonio Gomes da Silva, também já identificado nos autos, mediante a renda mensal de Cr\$ 110,00 e anual de Cr\$ 1.320,00, tendo o locatário, tempos depois, sem ordem do locador, sublocado o andar térreo a Cezar Ferreira & Cia, funcionando no referido andar uma dependência do Café Dourado, de propriedade da firma.

Preliminarmente:

ACORDAM a 2a. Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de seus membros, não conhecer da apelação por incabível, visto tratar-se de causa de valor inferior a Cr\$ 2.000,00.

Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se.

Belém, 22 de setembro de 1961. (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Manuel Pedro d'Oliveira, Relator vencido. Não obstante tratar-se de causa inferior a Cr\$ 2.000,00, desprezando a preliminar dava provimento à apelação, para, no mérito, reformar a sentença apelada e decretar o despejo de Arthur Gomes da Silva, inventariante dos bens deixados por seu pai Antonio Gomes da Silva, do prédio n. 47, sito à Travessa Sete de Setembro nesta Capital, atendendo a liquidez do direito dos apelantes, pois, o então locatário Antonio Gomes da Silva não teve consentimento por escrito dos locadores para sublocar o prédio em referênciã como provado nos autos ficou.

Trata-se no caso em apreço de ação de despejo fundada na Lei n. 1.300, e, portanto, qualquer que seja o valor da causa é cabível o recurso de apelação com efeito suspensivo.

E admitindo-se mesmo que não seja a apelação o recurso cabível na espécie dos autos, diz o artigo 810 do Código de Processo Civil vigente, que salvo a hipótese da má fé ou erro grosseiro, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro, devendo os autos serem enviados à Câmara ou Turma a que competir o julgamento.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de outubro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 138/61

Processo TET — 121/61

Requerente — Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero e Similares de sua Associação, Francisco Washington Rodrigues.

Recorrido — Lord Hotel Ltda. (Brasil) — Int. do art. 543 parágrafo 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão — Acórdão os Juizes do TET da 3.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 139/61

Processo TET — 119/61

Requerentes — José Bispo de Almeida e Lóias Brasilense Prago Ltda, S/A.

Recorridos — Os mesmos. Tema — Sem embargo a indenização em dobro ao estável no caso de incompatibilidade com o empregador.

Os órgãos competentes não decidem as questões ou dissídios que lhes são submetidos.

Proibição do julgamento ultra petita.

Decisão — Acórdão os Juizes do TET da 3.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do reclamante, dar provimento ao mesmo, julgando inteiramente improcedente a reclamação e, em caso de desempate do senhor Presidente, assegurar ao reclamante a estabilidade no emprego, determinado pela reclamada, absorvida esta das custas.

ACÓRDÃO N. 140/61

Processo TET — 113/61

Requerente — Banco de Crédito da Amazônia S/A.

Recorridos — Arlindo Alfaia de Almeida e Isidoro Sales.

Ementa — A jornada normal de trabalho só poderá ser acrescida de mais de um turno, número não excedente de duas empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

Decisão — Acórdão os Juizes do TET da 3.ª Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 141/61

Processo TET — 97/61

Requerente — Joaquim Inácio

Recorrido — Raimundo da Silva Corrêa, Libânio Belém de Souza e Mamede Raimundo da Silva.

Ementa — O afretamento de embarcação prova-se com a carta de fretamento, devidamente registrada no Registro de Notas e Contratos Marítimos, isentos de imposto apenas no contrato de fretamento parcial de navio, "expresso" disposto no artigo 568, do Código Comercial, e no Decreto Legislativo n.º 5072, de 10 de dezembro de 1927.

Decisão — Acórdão os Juizes do TET da 3.ª Região, unanimemente em tomar conhecimento do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Lucia Acatauassú Nunes; ela, solteira, natural do Pará, prendas do lar, filha de Armando Noyaes Morelli e Altair Dias Morelli, residentes nesta cidade. Wilson Guilherme Ribeiro e Osmarina Magalhães Araújo; ele, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Erotides Ribeiro e Carmen da Cunha Ribeiro; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Sebastião Alves Araújo e Lúcia Magalhães Araújo, residentes nesta cidade. João Bastião Babral Rezende e Marlene Boardino Gonçalves; ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de João Batista de Rezende e Irpana Cabral Rezende; ela, solteira, natural do Pará, contabilista, filha de João Menor Gonçalves e Edelina Scardino Gonçalves, residentes nesta cidade. Jerônimo Calvino Filho e Maria Lúcia Bastos Caroso; ele, solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de Remunio Alvino e Honorina Guerreiro Alvino; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Lúcio Cardoso e Elceli Bastião Cardoso, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial Substituto de Casamentos nesta capital assino.

(T. 3.630 — 24/11 e 10/12/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Lóias Brasilense Prago Ltda, S/A e José Bispo de Almeida; ela, solteira, natural do Pará, funcionária federal, filha de Perfrônio Bahia Filho e Artemísia Alcides Pereira; ela, viúva, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Pereira de Souza e Suzana Afalalo de Souza, residentes nesta cidade. José Maria Cardoso Salles e Maria Elisa Pereira Sampaio Costa; ele, solteiro, natural do Pará, médico, filho de Raimundo Geraldo da Silva Sales e da Maria Antonieta Cardoso Sales; ela, solteira, natural do Pará, advogada, filha de Alberto Tavares da Costa e Cremilda Sampaio Costa, residentes nesta cidade. José de Almeida e Esther Porto; ele, solteiro, natural do Pará, funcionário da Força Armada, filho de Adélia de Almeida; ela, solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Raimundo Franco Porto e Maria Nunes Porto, residentes nesta cidade. Roberto Tavares Martins e Arlete da Paz Tavares; ele, solteiro, natural do Pará, universitário, filho de Altamiro Beltrão Martins e Maria Leonor Tavares Martins; ela, solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de José Ferreira Tavares e Maria do Carmo da Paz Tavares, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial Substituto de Casamentos nesta capital, assino.

(T. 2.631 — 24/11 e 10/12/61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Vladimir da Silva Pereira e Maria de Nazareth Carrico de Oliveira; ele solteiro natural do Pará, comerciante, filho de Wenceslau Marques Pereira e Antonia da Silva Pereira, ela solteira natural do Pará, func. pública, filha de Raimundo José de Oliveira e Clara Carrico de Oliveira, res. nesta cidade. Joaquim da Costa Pereira e Maria Rosa; ele solt. nat. de Portugal, filho de José Pereira e Rosa da Costa, comerciante, ela solt. nat. de Portugal, doméstica, filha de Manuel Paulo e Capitolina Rosa, res. nesta cidade. Raimundo Eduardo de Souza Lima e Lindalva Piedade das Neves; ela solt. nat. do Pará, motorista, filho de Euclides Gomes de Lima e Maria de Nazaré de Souza Lima, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Zelinda Piedade das Neves, res. nesta cidade. Orlando Barbosa Freitas e Maria Pascoa dos Santos; ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Mario Santos e Enequina Santos, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Rosilda Barbosa Freire, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos que os imba do enlace matrimonial, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino.

Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 3500 — 17 e 24/11/61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Luiz de Oliveira Martins e Celina Puga; ele solt. nat. do Pará, criador, filho de Joaquim de Oliveira Martins e Maria de Araújo Martins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benigno Puga Ribeiro e Elisa Sarnes Puga, res. nesta cidade. Carlos Alberto de Sales Amorim e Lea Ivine da Cunha; ele solt. nat. do Pará, engenheiro civil, filho de Alberto Augusto Moreira e Izabel Freire de Sales, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Maria da Cunha e Esmeralda Girard da Cunha, res. nesta cidade. Diógenes de Brito Neves e Maria Eny Pereira Menezes; ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Gentil Mendes Neves e Mariana Brito Neves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Delecarlhenes Pereira Menezes e Osvaldina Pereira Goes Menezes, res. nesta cidade. Manoel Duarte e Elza Evangelista de Souza; ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Antonia Duarte, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Aristheu Gomes Souza e Raimunda Evangelista de Souza, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 3570 — 17 e 24/11/61)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor José Anselmo de Figueiredo, Santiago, 20, Promotor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber aos que o presente edital vierem ou dele conheci-lo, que a venda em hasta pública do imóvel abaixo descrito, de propriedade de José Anselmo de Figueiredo, na Rua Brasileira, que lhe move Lúcio Barbalho, — Casa de construção de madeira, coberta de zinco, com banheiro comum, sita a Travessa Barão do Triunfo, coletada sob o número 166, nesta cidade, não constando a matrícula por se tratar de terreno de terceiros (Ministério da Fazenda), tendo as seguintes características: frente murada, uma porta e duas janelas de frente, duas salas assombradas de madeira de lei sem tórre, três quartos assombrados de madeira de lei sem tórre, sendo dois destes no sótão, sanitários de madeira, bem este avaliado em cento e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 170.000,00). Quem pretender

arrematar referido bem imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao portador, que consistirá de oitenta reais oferecidos sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, e as comissões do escrivão, de 5% sobre o preço, respectivamente, para a arrematação, e para o registro da escritura pública. Não se admite a venda em hasta pública de imóvel que não esteja livre de ônus reais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta um. Eu, João Afonso de Souza, escrivão, no impedimento da escrivã, o datilografar e escrever. (a) José Anselmo de Figueiredo, Santiago, 20, Promotor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará. (Dias 24 e 25/11/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Rócia Acatauassú Nunes e Vera Lucia Dias Morelli; ela solteira, natural do Pará, médica, filha de Rócia Acatauassú Nunes e



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1961

NUM. 1.550

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 25

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias que envolvem elementos da Secretaria de Segurança Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em obediência ao disposto no Art. 18 da Constituição Política do Estado e de acordo com o previsto na lei estadual n. 717, de 3 de dezembro de 1953, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 10. Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar denúncias formuladas através do Requerimento n. 478/61 e que envolvem elementos da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 20. Ficam nomeados para compôr a Comissão referida no art. anterior os senhores deputados: Reis Ferreira, Elias Salame, João Vianna, Abel Nunes de Figueiredo, Miguel de Santa Brígida, Adriano Gonçalves e Waldimir Alves Santana.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1961.

(aa) Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Acindino Campos
10. Secretário
Miguel Santa Brígida
20. Secretário

RESOLUÇÃO N. 26 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 300.000,00, destinado ao pagamento da ajuda de custo aos Deputados integrantes da Delegação desta Assembléia ao II Congresso Brasileiro das Assembléias Legislativas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte resolução:

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), no exercício vigente, destinado ao pagamento da ajuda de custo aos deputados integrantes da Delegação desta Assembléia Legislativa junto ao II Congresso Brasileiro das Assembléias Legislativas, realizada em Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, no período de 10 a 20 de outubro do corrente ano.

Art. 20. A despesa decorrente desta Resolução correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1961.

(aa) Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Acindino Campos
10. Secretário
Miguel Santa Brígida
20. Secretário

RESOLUÇÃO N. 27 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000,00 à tabela n. 2 — Secretaria da Assembléia Legislativa — Pessoal Fixo — Variável e gratificações — no período extraordinário.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 10. Fica aberto o crédito suplementar de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) à tabela n. 2, consignação — Secretaria da Assembléia Legislativa — Pessoal Fixo — Variável e gratificações no período extraordinário, do orçamento em vigor, assim discriminado:

LEGISLATIVO
Secretaria da Assembléia Legislativa
Tabela n. 2
Pessoal Fixo — Variável e gratificações no período extraordinário 2.000.000,00

Art. 20. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de novembro de 1961.

(aa) Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Acindino Campos
10. Secretário
Miguel Santa Brígida
20. Secretário

RESOLUÇÃO N. 28 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1961

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 8.544.000,00 à tabela n. 1 — Poder Legislativo — Pessoal Fixo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 10. — Fica aberto o crédito suplementar de oito milhões quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 8.544.000,00) à tabela n. 1, consignação — Poder Legislativo — Pessoal Fixo, do orçamento em vigor, assim discriminado:

LEGISLATIVO
Assembléia Legislativa
Tabela n. 1
Pessoal Fixo
Ajuda de Custo a 37 Deputados e 15 Suplentes 1.800.000,00
Subsídio — parte fixa e variável a 37 Deputados e 15 Suplentes 6.744.000,00
Cr\$ 8.544.000,00

Art. 20. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de novembro de 1961.

(aa) Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Acindino Campos
10. Secretário
Miguel Santa Brígida
20. Secretário

NOTAL DE CEFCAÇÃO

Com o prazo de trinta (30) dias, as sr. Zóssara Ribeiro da Silva, ex-Diretor de Estatística do Maguari, referente ao exercício de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abai...

Art. 48 n. II, da lei n. 1846, de 1954, e o requerimento de ... de Pedro Bentes Pinhel, como cidadão fica, através ... edital, que será pu ... trinta (30) dias, a ... sr. Zóssara Ri ... ex-Diretor de MA ... Maguari, exercício fi.

exercício de 1961, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação de emprégo da importância de Cr\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1957.

Belém, 31 de outubro de 1961.
Humberto Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 4; 7; 8; 9; 10; 14; 17; 21; 22; 24; 25; 26; 30(1); 1; 2 e 3(12.61))

COMARCA DA CAPITAL

Ofício com o prazo de três meses. O Doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 3a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara Cível e privativa de Órfãos Abandonados e Interditos da Comarca do Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos de arrecadação do espólio de Maria do Carmo Silva Fonseca, viúva de Abel Fonseca Moreira, que também casou com Abel Fonseca, falecido no dia vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), cujo processo corre perante este Juiz e cartório do escrivão Abílio Assunção, que tende sido utilizada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria do Carmo Silva Fonseca, no estabelecimento comercial sito à Avenida Independência n. 811 (Sapataria & Companhia) e na casa residencial sito à travessa 14 de Abril, n. 24, com os bens hereditários sobreviventes e notadamente conhecidos, nem testamentos, pelo presente edital, que está afixado no sede deste Juiz, no lugar de costume e por conta, publicado nos vãos com intervalo de trinta dias, este ex herdeiros, sucessores e credores de-juiz, para, na prova de sua razão que sofrer de alguma publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao dr. Curador ad-hoc. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente, na forma de cópia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Humberto Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. — 4; 7; 8; 9; 10; 14; 17; 21; 22; 24; 25; 26; 30(1); 1; 2 e 3(12.61))